



ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO DA PARAÍBA



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 411/2023**

o Título de Cidadão Paraibano ao Sr. João Jorge Rietveld, pelos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba. **PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE DA MATÉRIA.**

Padre João Jorge Rietveld, nasceu em Geldrop (Holanda) no dia 10 de Julho de 1953. Mestrado em agronomia tropical pela universidade de Wageninge (1979) e mestrado em teologia pastoral pela universidade de Heerlen (1986). **Chegou ao Brasil em 1986 e foi ordenado padre em 1987 na cidade de Monteiro. Vigário da Paróquia de São Sebastião do Umbuzeiro de 1989 até 2002. Administrador paroquial da paróquia de Pedra Lavrada de 2002 até 2006. Lá desenvolveu muitos projetos, principalmente com pequenos produtores:** irrigação (300 há), construção de cisternas, casas e banheiros, bolsas para estudantes. Introduziu na diocese a “missa do vaqueiro” em 1989. Em 2015 foi transferido para a paróquia de Cabaceiras. Escreveu 23 livros e 16 artigos na área de Agronomia, de Teologia e de História Eclesial das paróquias onde trabalhou.

Padre João Jorge nos fez compreender um pouco a vocação para o sacerdócio como sendo um dom divinal, um dom para o qual é preciso abrir mão de muitas coisas essenciais na vida como família, o conforto, os amigos, a liberdade, um verdadeiro despojar-se de si mesmo, para que no fim, se obtenha o tudo ofertado pelas mãos de Deus. E ser grato, estar disposto, muitas vezes não é compreendido, é ser forte, destemido, mesmo que o coração esteja partido pela dor, é ser rima, é ser verso, é ver Deus no universo. Podemos afirmar que o Padre João não é apenas o homem da liturgia, mas, aquele que faz da sua vida um culto litúrgico, identificando-se com a realidade da cruz, que é doação, amor e entrega aos irmãos e a igreja, fazendo da sua vida um sacramento intenso e facundo sendo fiel amigo e pai espiritual que conduz amorosamente nossos passos em direção de Deus. Padre João Jorge é um ser abençoado e verdadeiramente escolhido por Deus. Sem dúvida nenhuma, somente alguém que tem Deus ao seu lado é capaz de realizar tantos feitos como celebrar a Eucaristia, pregar o Evangelho, acolher os pecadores, orientar e acompanhar como somente um pai pode fazer. Um pai espiritual dado pelo Senhor.

Merecido reconhecimento. Honoráveis feitos profissionais. Admissibilidade dos pressupostos jurídico-constitucionais.

Parecer pela constitucionalidade da matéria.

**AUTOR(A): DEP. DR. ROMUALDO**

**RELATOR(A): DEP. JOÃO GONÇALVES**

**PARECER Nº \_\_\_339\_\_\_/2023**



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

---

### I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei n° 411/2023**, de autoria do **Deputado Dr. Romualdo**, que concede o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor João Jorge Rietveld.

A matéria constou no expediente do dia 9 de maio de 2023.

Instrução processual em termos. Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.

---

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

---

## **II - VOTO DO RELATOR**

O projeto em questão tem por objetivo conceder o Título de Cidadão Paraibano ao Padre João Jorge Rietveld.

O deputado subscritor justificou sua propositura de forma válida, descrevendo um breve relato sobre os feitos profissionais da pessoa a ser homenageada.

Pois bem, feito esse breve resumo do conteúdo do Projeto, efetivamente cabe a esta Comissão, nos termos do art. 31, I, “a” da Resolução 1.578/2012 (Regimento Interno da ALPB), analisar os aspectos “constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos [...] para efeito de admissibilidade e tramitação [...]”, fazendo um estudo a respeito da adequação do Projeto às regras constitucionais vigentes e decidir se a mesma se encontra apta a continuar a discutido nesta Casa Legislativa.

Quanto à análise de seus pressupostos jurídico-constitucionais, temos que a propositura não contraria qualquer dispositivo constitucional ou infraconstitucional vigente. Inexistindo, portanto, óbice para sua regular tramitação.

Ainda no contexto da análise técnica dos pressupostos da propositura em questão, no que tange à sua legalidade, vale ressaltar que o título de cidadania paraibana foi instituído pela Resolução da Presidência da ALPB nº 315/1969. Onde se estabelece que esta honraria será concedida por meio de Projeto de Lei, podendo ser apresentado individualmente pelo parlamentar.

Dispõe a referida norma que a propositura deverá trazer, entre outros requisitos, o currículo da pessoa a ser homenageada, onde constem os citados relevantes serviços prestados ao Estado. Requisitos estes que, conforme demonstrado acima, encontram-se presentes nesta oportunidade.



ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO DA PARAÍBA



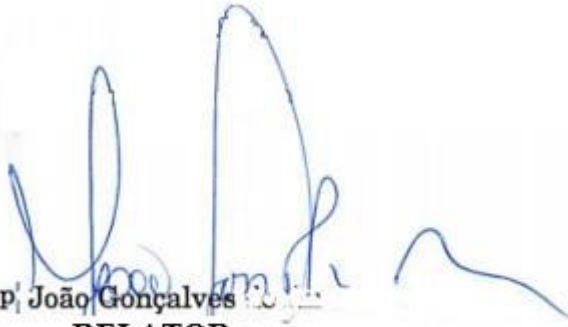
### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

---

Destarte, inexistindo impedimento legal sobre a propositura, bem como diante de seu qualificado currículo, tornam a personalidade ora homenageada digna de receber a presente honraria.

Portanto, diante do exposto, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei n° 411/2023**.

Sala das Comissões, em 23 de maio de 2023.



Dep. João Gonçalves  
**RELATOR**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do(a) Relator(a), opina, por unanimidade, pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 411/2023.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 23 de maio de 2023.



DEP. CÂMILA TOSCANO  
Membro



Dep. João Gonçalves  
PRESIDENTE



DEP. CHICO MENDES  
MEMBRO



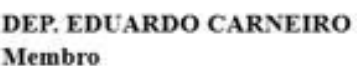
DEP. FELIPE LEITÃO  
Membro



Dep. Jutay Meneses  
Membro



DEP. NILSON LACERDA  
MEMBRO



DEP. EDUARDO CARNEIRO  
Membro